

LEI MUNICIPAL Nº 4949, DE 13/03/2023
PROJETO DE LEI Nº 5377, DE 06/03/2023

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 14 DA LEI MUNICIPAL
Nº 4893/2022.”

O Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do Art. 3º, da Lei Municipal n. 4893/2022, passa a vigorar com nova redação e acrescidos dos §§ 3º, 4º e 5º:

Art. 3º. A remuneração mensal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias seguirá a do piso nacional da categoria, acrescido de adicional de insalubridade e auxílio-alimentação.

...

§3º. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura ao ACS e ao ACE a percepção de adicional a ser calculado sobre o salário mínimo vigente no município, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

§4º Ato do Poder Executivo definirá os graus de insalubridade e fixará o patamar de pagamento para cada uma de suas faixas, de acordo com estudo técnico a ser desenvolvido nos termos da legislação vigente.

§5º O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 2º. O Art. 14 da Lei Municipal n. 4893/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Ressalvado o disposto no §3º, do art. 3º, aplicam-se aos ACS e ACE as demais disposições da EC 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350/2006, no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 13 de março de 2023.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS /
VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS
PRESIDENTE